



Secretaria de
Educação

PORTARIA Nº 69/2025

Dispõe sobre a atribuição do **Projeto Xadrez a Título de Carga Suplementar** de Trabalho, aos **Professores Titulares de Cargo e/ou Adjunto (PEB-II de EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTE, INGLÊS e PEB-I)** para o ano letivo de **2026**.

O Secretário de Educação do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e,

Considerando:

- A Lei Complementar nº 352/2019, em seus artigos 56 e 59;
- A necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência da atribuição de classes e aulas;
- O incentivo ao ensino e a prática do Xadrez, representa um caminho de ricas experiências de aprendizagens para o aluno;
- A valorização do aspecto lúdico do jogo de xadrez como recurso pedagógico e de apoio ao Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais;
- A importância de promover a formação integral do aluno por meio de atividades enxadrísticas, oportunizando o intercâmbio e integração social da comunidade escolar;

Resolve:

Art. 1º - As aulas do **Projeto Xadrez** nas escolas Municipais serão ministradas a todas os anos do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O **Projeto Xadrez** terá os seguintes objetivos gerais:

I - Colaborar significativamente no desempenho de resolução de problemas, a partir de posições concretas no tabuleiro (tática e estratégia), ligado a um plano pré-estabelecido (objetivo) para vencer qualquer resistência do seu adversário (vitória, derrota ou empate);

II - Construir procedimentos para calcular variantes durante uma partida de xadrez, uma vez que, cada movimento cria uma posição nova onde o jogador tentará achar o “melhor” lance calculando à frente, avaliando as possibilidades futuras a partir de um conjunto de princípios teóricos;

III - Construir um pensamento reflexivo, criativo e elaborado durante uma partida, permitindo ao aluno identificar seus erros e acertos (processo reflexivo), enfrentando os desafios que o jogo lhe proporciona fortalecendo o princípio de autonomia.

Art. 3º - O **PEB-II EFETIVO/ADJUNTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTE, INGLÊS e PEB-I EFETIVO/ADJUNTO**, interessado no **Projeto Xadrez**, a Título de Carga Suplementar, **deverá se inscrever no período de 08/12/2025 a 12/12/2025, acessando o link**

<http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br/>, o acesso será realizado com o Login e a Senha do Professor.

Parágrafo Único: O PEB-II EFETIVO/ADJUNTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTE, INGLÊS e PEB-I EFETIVO/ADJUNTO, deverá no momento da atribuição apresentar certificado de cursos na área de Xadrez e/ou afins para análise;

Artigo 4º – A classificação do candidato será resultante dos pontos, em ordem decrescente, obtidos de acordo com o Tempo de Serviço no Magistério Público do Município de Osasco e Títulos. O sistema de pontos obedecerá a seguinte ordem:

I – Quanto ao tempo de serviço:

- a) No cargo ou função: 0,03 por dia de efetivo exercício;
- b) No magistério do Município de Osasco: 0,01 por dia de efetivo exercício.

II – Quanto aos Títulos:

- a) Doutorado – **5,0 pontos**;
- b) Mestrado – **4,0 pontos**
- c) Licenciatura Plena – **2,0 pontos**;
- d) Cursos de Pós-Graduação (Lato-Sensu), de no mínimo 360 horas, realizados em Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida - **1,0 ponto**;
- e) Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento, realizados em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 360 horas - **1,0 ponto**;
- f) Cursos de Extensão Cultural / Aperfeiçoamento, realizados em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 180 horas e menor que 360 horas - **0,5 ponto**;
- g) Cursos de Extensão Cultural / Aperfeiçoamento, realizado em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 30 horas e menor que 180 horas - **0,25 ponto**.

§ 1º - A data base para contagem do tempo de serviço será **30/06/2025**.

Art. 5º – O **Projeto Xadrez** deverá fazer parte da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e deverá ter conteúdo abrangente e completo sobre a história, as regras e a prática do jogo.

Art. 6º - A atribuição das aulas do **Projeto Xadrez**, ocorrerá nível SED e dar-se-á na forma de Carga Suplementar, a ser oferecido, primeiramente aos **PEB-II EFETIVO/ADJUNTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTE, INGLÊS e PEB-I EFETIVO/ADJUNTO**.

Art. 7º - Caberá:

I – Ao Diretor de Escola da Unidade Educacional:

- a) Assegurar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e o professor envolvido, a efetiva realização do **Projeto Xadrez** na Unidade Educacional, considerando sua importância como instrumento pedagógico complementar;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do **Projeto Xadrez** na Unidade Educacional;

II - Ao Professor envolvido:

- a) Após a atribuição da carga, realizar a divulgação das vagas para a formação das turmas com no mínimo 12 alunos, no prazo de até 20 dias letivos a partir do início das aulas. Conforme a demanda, a carga poderá ser ampliada. Caso a turma mínima não seja alcançada dentro desse período, a carga será cancelada.
- b) Construir instrumentos de registro (Portfólio) que possibilitem o acompanhamento e avaliação do **Projeto Xadrez**, que será entregue à equipe gestora e posteriormente à equipe pedagógica da Secretaria de Educação.
- c) Acompanhar as turmas do **Projeto Xadrez**, nas diferentes etapas.
- d) Participar dos eventos, sejam eles reuniões, torneios e festivais. Em caso de ausência, a justificativa será analisada pela gestão e equipe pedagógica da Secretaria de Educação, podendo resultar no cancelamento da carga suplementar.

Art. 8º - A divulgação da classificação dos professores inscritos, será no dia **17 de dezembro de 2025**, através da Imprensa Oficial do Município de Osasco.

Art. 9º - Após a divulgação da classificação, o Professor terá até o **19/12/25** para interpor recurso, através de ofício encaminhado pelo protocolo digital à Diretoria de Rede Escolar

Parágrafo Único: A classificação final será publicada na Imprensa Oficial em **28 de janeiro de 2026**.

Art. 10 - Os Professores inscritos e classificados no **Projeto Xadrez**, que por qualquer motivo não comparecerem no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação para a atribuição poderão participar de um novo processo, em data a ser divulgada pela Secretaria de Educação.

Art. 11 - Após o início do ano letivo, os professores interessados em concorrer à atribuição do **Projeto Xadrez** e que não se inscreveram, deverão aguardar a divulgação e orientação da Secretaria de Educação, quando da abertura de um novo processo de inscrição.

Art. 12 - A atribuição de aulas para atuar no **Projeto Xadrez**, ocorrerá nível SED e dar-se-á, na forma de Carga Suplementar, **em data a ser definida pela Secretaria de Educação**.

Art. 13 - As aulas serão atribuídas aos professores, da seguinte forma:

- 08 aulas com aluno + 3 HTPI + 1 HTPC = 12 horas/aulas;
- 10 aulas com aluno + 4 HTPI + 1 HTPC = 15 horas/aulas;
- 12 aulas com aluno + 4 HTPI + 1 HTPC + 1 HTPL = 18 horas/aulas;
- 14 aulas com aluno + 5 HTPI + 1HTPC + 1HTPL = 21 horas/aulas;
- 16 aulas com aluno + 5HTPI + 2HTPC + 1HTPL = 24 horas/aulas;
- 18 aulas com aluno + 5HTPI + 2HTPC + 2HTPL = 27 horas/aulas

Art. 14 - Será oferecido ao aluno as aulas do **Projeto Xadrez**, de forma optativa e no contraturno do seu horário de aula, nas unidades educacionais, onde houver espaço para desenvolver o projeto.

Art. 15 - A remuneração por carga suplementar de trabalho só será devida ao servidor quando em exercício, cessando nos casos de licença a qualquer título, conforme Lei Complementar 189/10.

Art. 16 - O trabalho do professor do **Projeto Xadrez** será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional e avaliado pela equipe de gestão, pela Supervisão de Ensino e pela equipe Pedagógica da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá indicar o desligamento do professor, conforme previsto em portaria da carga suplementar, cabendo à SED deliberar sobre o desligamento sugerido.

Art. 17 - Casos não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art.18 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Osasco, 05 de dezembro de 2025

José Toste Borges
Secretário de Educação